



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO



CONTRATO Nº 007/2026.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ/AM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ**, com sede na Rua Crispim Lobo, nº 111, Centro - Urucará/AM - CEP 69.130-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.477.782/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA**, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso III da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, brasileiro, casado, inscrito no portador do Registro do CREA nº 31/75 e inscrito no CPF sob o nº 027.551.222-34, e a empresa **DEUS É FIEL TRANSPORTE ESCOLAR** (CNPJ: 26.641.041/0001-50), sediada na Av Pedro Falabella, nº 150, Bairro Santa Luzia, Cidade Urucará/AM, Cep 69.130-000, neste ato representado por seu procurador o senhor **Fernando de Melo Nunes**, portador do RG nº 32496460 SSP/AM e CPF nº 633.628.802-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar a presente carta contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta carta contrato de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ/AM**, conforme especificações do Credenciamento 001/2026, e no caso deste instrumento particular trata-se de **TRANSPORTE FLUVIAL**:

NOME DO CONDUTOR	ROTA	QNT. ALUNOS	TIPO DE EMBARCAÇÃO	UNIDADE ESCOLAR	COMUNIDADE
ANDRESON LIMA DOS REIS	1		RABETA 6,5 Hp	ESCOLA JOANA SOARES/VESPE	AMANARI
CARLISON SERRÃO DOS SANTOS	1	5	RABETA 6.5 Hp	ESCOLA DIVINO/MATUTINO	DIVINO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO



JARDEL DE OLIVEIRA MORAES	1	3	RABETA 11 Hp	ESCOLA LEONEL DE. FREIRE/MATUTINO	CUCUIARI
WILCKSON ALFAIA DOS REIS	1		RABETA 5.5Hp	ESCOLA ADVENTISTA/MATUTINO	ADVENTISTA
HERIK RUBENS FREITAS NUNES	1	8	RABETA 6,5 Hp	ESCOLA JOANA SOARES/MATUTINO	AMANARI
HUDSON VIDAL TRINDADE	1		RABETA 6.5Hp	ESCOLA SÃO JOÃO BATISTA/MATUTINO	BATISTA
IGOR COSTA NOGUEIRA	1	13	RABETA 9Hp	ESCOLA SÃO MIGUEL/MATUTINO	MARAJAZINHO
JOAB SILVA SERRÃO	1	8	RABETA 6,5Hp	ESCOLA ADVENTISTA/VEPERTINO	ADVENTISTA
JOARLISON SERRAO DOS SANTOS	2	10	RABETA 5.5Hp	ESCOLA N. SENHORA DE NAZARÉ/MATUTINO	NAZARÉ
JOCENILSON DOS SANTOS BATISTA	1	10	RABETA 5.5Hp	ESCOLA PRES. CASTELO BRANCO/MATUTINO	BATISTA
JOSÉ VIANA GONÇALVES	1	15	RABETA 6.5Hp	ESCOLA N. S. DO ROSÁRIO/MATUTINO	BUÇUSAL
JUCILEIDE MARINHO DE CASTRO	1		RABETA 11 Hp	ESCOLA CRISTO REI/VEP	SOROROCA
KENED MAICON SANTANA BRANDÃO	1		RABETA 6.5Hp	ESCOLA ANGELINA GOES/MATUTINO	GOES
MANOEL MOZERNEY M. VIEIRA	1	6	RABETA 6.5Hp	MARAJATUBA 2/VEPERTINO	MARAJATUBA 2
NIDIANE DA COSTA SILVA	1	15	RABETA 15Hp	ESCOLA JERUSALÉM/MATUTINO	JERUSALÉM
RONILSON FERREIRA DA SILVA	1	7	RABETA 9.0 Hp	ESCOLA DIVINO/VEPERTINO	DIVINO
DEUZINETE DOS SANTOS	1	7	RABETA XXX	ESCOLA LEONEL DE. FREIRE/MATUTINO	CUCUIARI
LUCAS DOS SANTOS	1	11	RABETA XX	ESCOLA CRISTO REI/MATUTINO	SOROROCA
JOSE NILDO ALMEIDA DA SILVA	1	4	RABETA XX	ESCOLA ANGELINA GOES/MATUTINO	GOES
LIVIANE SERRÃO CARVALHO	1		RABETA XX	ESCOLA SHEILA FALABELLA/MATUTINO	FALABELLA
ALZINERIMA BATISTA RIBEIRO	1		RABETA XXX	ESCOLA JOSE YERE YERE / VEPERTINO	YERE
SANDRO LUCIO MATOS	1	6	RABETA XXX	ESCOLA SÃO MIGUEL/MATUTINO	MARAJAZINHO
ALEXSANDRO CORREA MOTA	1	7	RABETA 13Hp	ESCOLA JOANA SOARES/MATUTINO	SOARES
TOTAL	24	135			



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO



NOME DO CONDUTOR			LANCHA	ESCOLA	
JARDEL DA SILVA MENDES	1	7	LANCHA 15	ESCOLA SÃO JOSÉ DO JABOTE/MATUTINO	JABOTE
VALDSON DOS SANTOS SOUZA	1	4	LANCHA 15	ESCOLA SÃO JOSÉ DO JABOTE/VEPERTINO	JABOTE
TOTAL	2	11			

NOME DO CONDUTOR			BARCO	ESCOLA	
ANA ELMA TEIXEIRA DOS SANTOS	1	6	BARCO 22Hp	ESCOLA SHEILA FALABELLA (ALBANO)/MATUTINO	ALBANO
EDIMARA SIMAS VIEIRA	1	8	BARCO 85Hp	ESCOLA SHEILA FALABELLA (COSTA DO AMAZONAS)/MATUTINO	COSTA DO AMAZONAS
TIAGO TAVARES PEREIRA	1	7	BARCO 11 Hp	ESCOLA CESÁRIA SANTANA/MATUTINO	SAINDO DO PARAISO
ELIZEU RIBEIRO RODRIGUES	1	6	BARCO 72 Hp	ESCOLA NILCE DA CUNHA/MATUTINO	TABOARIZINHO
EMERSON CASTRO DA SILVA	1	9	BARCO 18 Hp	ESCOLA CESARIA SANTANA/VEP	
ENOCK BATALHA SERRÃO	1	7	BARCO MWM 72Hp	ESCOLA CRISTO REI/MAT	SOROROCA
FRANCISCO DOS SANTOS SILVA	1	30	BARCO 52 Hp	ESCOLA SHEILA FALABELLA/MATUTINO	NAZARE/ADVENTISTA
HEMELY FERREIRA ALFAIA	1	6	BARCO 114 Hp	ESCOLA CESARIA SANTANA/MAT	SAINDO DO BUÇUSAL
IGSON VIEIRA DE CARVALHO	1		BARCO 85Hp	ESCOLA N. S. LOURDES/MATUTINO	MARAJATUBA 1
JOÃO ROLIM DE MACÊDO	1	4	BARCO 13 Hp	ESCOLA NILCE DA CUNHA/MATUTINO	TABOARIZINHO
KESLLEY ALBINO SILVA RAMOS	1	6	BARCO 85 Hp	ESCOLA NILCE DA CUNHA/VEPERTINO	TABOARIZINHO
MARIO JOSE ALMEIDA HENRIQUE	1	21	BARCO 33 Hp	ESCOLA CESÁRIA SANTANA/MAT	SAINDO DO DIVINO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO



MELKZEDEQUE RODRIGUES DE ALMEIDA	2	V.08 / M.05	BARCO 22 Hp	ESCOLA N. S. FÁTIMA/MATUTINO/VESPERTINO	FÁTIMA/PAURA/MATUTINO
PORFIRIO SERRÃO DE CASTRO	1		BARCO 22Hp	ESCOLA FARIAS NETO/MATUTINO	SÃO PEDRO
REJANE LEAL MENES	1	13	BARCO 52Hp	ESCOLA PROFº BELTRÃO /VESPERTINO	SANT. ANTONIO
TIAGO PIEDADE GUIMARÃES	1		BARCO	ESCOLA SÃO LAZARO/ MATUTINO	LAZARO
WARDELEY FARIAS DE CASTRO	1	7	BARCO	ESCOLA N.S. FÁTIMA /MATUTINO	S. FÁTIMA
SERGIO CUNHA DOS SANTOS	1	19	BARCO 85 Hp	ESCOLA NILCE DA CUNHA/VESPERTINO	VILA MARTINS
TOTAL	19	162			

1.2. Deram origem a este contrato de credenciamento e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

- a) Edital da Chamada Pública para Credenciamento nº. 001/2026.
- b) Formulários/documentação de credenciamento/carta contrato.

1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - A contratação será regida pela Lei nº. 14.133/21 e pelas condições constantes neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste credenciamento será efetuado pela Contratante, por processo legal, **após a apresentação das**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO



requisições de serviços realizados, constantes na Ordem de Serviço, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias.

3.2. A nota fiscal/fatura deve referir-se unicamente.

3.3. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, essa será devolvida à interessada para regularização, caso em que o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.

3.4. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente identificar os serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

3.5. É de responsabilidade integral e exclusiva da credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto deste edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, os quais não poderão ser transferidos, a que título for, para a Prefeitura Municipal de Urucará/AM.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas, se este vier a se justificar, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da carta contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CARTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O prazo de validade da carta contrato será de **12 (doze) meses**, sendo facultada a sua prorrogação, nas hipóteses previstas no art. 105, da Lei Federal nº. 14.133/21, sempre por conveniência da Administração Pública.

5.2. Os serviços serão prestados de forma continuada, mediante emissão de ordem de serviço.

5.3. Somente nas hipóteses previstas em lei, a empresa poderá suspender a prestação de serviço, tendo em vista o caráter essencial dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da Credenciante:

a) Executar os serviços à contratada quando da retirada da Nota de Empenho informações e documentos necessários para os Serviços de qualquer ocorrência relacionada com o objeto dessa licitação;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO



- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Credenciamento;
- d) Permitir o livre acesso dos empregados das credenciadas às dependências da credenciante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com a carta contrato de credenciamento;
- f) Comunicar, em tempo hábil, às credenciadas, o horário dos serviços a serem prestados, em Requisição de Serviços devidamente assinada pela autoridade competente;
- g) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do ajuste contratual;
- h) Efetuar o pagamento da credenciada até 30 (trinta) dias após à execução dos Serviços, com a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor municipal responsável.
- i) observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos mediante apresentação de faturas mensais e relatórios devidamente certificados nas condições estabelecidas neste Termo;
- j) designar servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;
- k) notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

6.2. São obrigações da Credenciada:

- a) Manter, durante a vigência da avença, as condições de habilitação exigidas no credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) No caso de fretamento, deverá reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto verificando-se vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- d) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura;
- e) Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto da futura carta contrato de credenciamento sem prévio consentimento, por escrito, desta Prefeitura;
- f) Responsabilizar-se pela segurança das pessoas e produtos transportados;
- g) Comunicar imediatamente à Credenciante qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos Serviços objeto deste credenciamento.
- h) Designar preposto para atender ao Fiscal da Carta contrato;
- i) Atender com presteza às necessidades do Município;
- j) Arcar com as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO



k) Apresentar relação dos serviços prestados juntamente com a Nota Fiscal, para recebimento dos valores devidos.

6.3. É vedada a subcontratação dos Serviços objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 - O valor do pagamento mensal é de R\$ 93.348,27 (noventa e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), podendo os pagamentos serem realizados de forma variável, a critério da administração e/ou conforme a quantidade de mão de obra efetivamente escalada e executada no período, mediante atesto da execução dos serviços, nos termos dos arts. 141 e 143 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1 - Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionados no art. 393 do Código Civil brasileiro, a CREDENCIADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CREDENCIANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da credenciada ou de seus prepostos.

8.2 - Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a CREDENCIANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.3 - A CREDENCIADA se responsabilizará por todos e quaisquer ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.4 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da CREDENCIADA todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Serão aplicadas as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do serviço solicitado pela



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO



administração por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for executado dentro dos termos deste edital de credenciamento, sem justificativas aceitas pelo município;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço solicitado pela administração, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço solicitado pela administração, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço solicitado pela administração, em caso de recusa do fornecedor ou prestador do serviço em assinar a carta contrato.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a credenciada ressarcir a Prefeitura Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções e penalidades serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - CASOS DE RESCISÃO

10.1 - Esta carta contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no edital e no Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21.

10.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CREDENCIADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Esta carta contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº. 14.133/21 e alterações.

11.2 - Toda e qualquer alteração, ressalvados os casos de apostilamento, serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1- Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz da Lei 14.133/21.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E LICITAÇÃO

13.1 - Vincula-se esta carta contrato, nos termos da Lei 14.133/21 e suas modificações, Processo de Credenciamento nº 001/2026, aplicando ao mesmo todas as disposições contidas no Edital e seus anexos do citado certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - A Contratante encaminhará o extrato desta carta contrato para publicação na imprensa oficial do Município, Diário Oficial da União e Mural de Avisos da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. **Projeto Atividade:** 12361008220230000 – **Elemento de Despesa:** 020801 – 33.90.33.00 – **Fonte:** 1540,1553 – - PNATE – ZONA URBANA e Projeto Atividade: 12361008220240000 – **Elemento de Despesa:** 020801 – 33.90.33.00 – **Fonte:** 1540,1553 – PNATE - ZONA RURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Urucará, para dirimir quaisquer questões relativas a esta carta contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Urucará/AM, 01 de abril de 2026.


JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito Municipal



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO



[Handwritten signature]

DEUS É FIEL TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
CNPJ: 26.641.041/0001-50

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF: